



DIREITO PENAL IV

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Coordenação e Regência: Professor Doutor Rui Soares Pereira

Exame escrito: 26 de janeiro de 2024

Duração da prova: 90m

Tópicos de correção

1. As diligências e procedimentos que poderia/deveria a CMVM efetuar.
 - Indicação das atribuições e dos poderes da CMVM, em especial no domínio sancionatório.
 - Explicação do modelo de aquisição da notícia do crime e do regime da denúncia previsto no CVM.
 - Referência ao processo de averiguações preliminares previsto no CVM, explicação das razões para a sua consagração, indicação dos poderes atribuídos à CMVM, dos limites e das questões de constitucionalidade suscitadas na doutrina e na jurisprudência a respeito da sua admissibilidade.

2. Se poderia/deveria o MP determinar a abertura de processo-crime e, em caso afirmativo, contra quem e com que fundamento.
 - Referência e explicação do sentido e alcance do princípio da legalidade decorrente do art. 262.º, n.º 2 do CPP e sua aplicação ao domínio dos crimes contra o mercado.
 - Discussão sobre a natureza e o valor dos elementos recebidos pelo MP da CMVM no final de um processo de averiguações.
 - Ponderação sobre se o MP poderá avaliar a consistência dos elementos remetidos pela CMVM e, em caso afirmativo, em que termos e com que limites.

- Indicação da possível recondução das condutas referidas ao tipo incriminador do abuso de informação privilegiada, p. e p. no art. 378.º do CVM, e demonstração do preenchimento do tipo objetivo e do tipo subjetivo.
- 3.** Se a CMVM poderia determinar a abertura de processo contraordenacional também contra o arguido.
- Análise sobre a possível existência de uma situação de concurso de infrações (crime e contraordenação) e em que medida as condutas descritas também poderiam constituir contraordenação.
 - Explicação do regime do art. 420.º do CVM e confronto com o regime do art. 20.º do RGCO.
 - Discussão da compatibilidade do regime do art. 420.º do CVM com o princípio *ne bis in idem*.
 - Indicação das especificidades do regime de concurso de infrações na situação prevista na al. a) do n.º 1 do art. 399.º-A do CVM (art. 420.º, n.º 2 do CVM).
- 4.** Se o Tribunal poderia condenar o arguido com base (apenas) em prova indireta.
- Indicação da possível relevância da prova indireta nos crimes contra o mercado em geral.
 - Explicação das dificuldades de prova em particular no crime de abuso de informação privilegiada.
 - Discussão sobre o valor e a suficiência da prova indireta para a condenação de arguido pela prática de crime de abuso de informação privilegiada.

Cotações: 1. 4,5 valores; 2. 4,5 valores; 3. 4,5 valores; 4. 4,5 valores; e **Apreciação Global (sistematização, síntese, clareza, fundamentação e português)** 2 valores.